



Estado de Santa Catarina
Município de Brunópolis

DECRETO MUNICIPAL Nº64/2024

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO NO EXERCÍCIO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 56/2017 E Nº 88/2023, ESTABELECE CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS PARA PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as Leis Complementares nº 56, de 08 de fevereiro de 2017, e nº 88, de 28 de novembro de 2023, decreta:

Art. 1º O valor total do custo dos serviços de coleta, remoção, transporte, destinação e tratamento final dos resíduos sólidos, além das atividades administrativas e técnicas decorrentes da prestação desses serviços no exercício de 2023, foi de R\$ 267.886,36 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º O valor total mencionado no Art. 1º será rateado entre os 559 (quinhentos e cinquenta e nove) imóveis edificadas no Município de Brunópolis, resultando em uma Taxa de Coleta de Lixo no valor de R\$ 479,12 (quatrocentos e setenta e nove reais e doze centavos) por imóvel edificado.

Art. 3º Em caráter excepcional e com fundamento no Art. 8º da Lei Complementar nº 56/2017, que permite a aplicação subsidiária do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 07/1998), a Administração Municipal estabelece condições diferenciadas para o pagamento da Taxa de Coleta de Lixo referente ao exercício de 2024.

§ 1º O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo será realizado ainda no exercício de 2024, respeitando o princípio da anterioridade previsto na legislação tributária municipal.

§ 2º O pagamento da referida taxa poderá ser diluído ao longo de 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais e sucessivas, com início de vencimento em 31 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo para o contribuinte de optar por antecipar o pagamento total ou parcial, conforme sua conveniência.

§ 3º As parcelas mensais, conforme o rateio totalizado, serão de R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos) por imóvel edificado.

Art. 4º A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo seguirá as disposições do § 2º do Art. 2º da Lei Complementar nº 88/2023, sendo efetuada juntamente com o lançamento do IPTU, exceto no que tange ao prazo de pagamento, que se submeterá às condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Ficam os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, situados no território do Município de Brunópolis, isentos do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, conforme já estabelecido na legislação vigente.



Estado de Santa Catarina
Município de Brunópolis

Art. 6º A Administração Municipal, mediante a criação de regulamento específico, poderá instituir mecanismos adicionais de incentivo ao pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, como descontos para quitação antecipada ou outros benefícios que visem facilitar o cumprimento da obrigação tributária pelos contribuintes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o princípio da anterioridade, revogando-se as disposições em contrário.

Brunópolis, 09 de outubro de 2024

VOLCIR CANUTO
Prefeito Municipal

Planilha de Cálculo:

- **Valor total da Taxa de Coleta de Lixo:** R\$ 267.886,36
- **Número de imóveis edificados:** 559
- **Valor total por imóvel:** R\$ 479,12
- **Número de parcelas:** 60
- **Valor mensal por imóvel:** R\$ 7,99